Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

RESOLUÇÃO SEAD N. 80, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Regulamenta o procedimento de seleção de beneficiários do Programa MS SUPERA, instituído pela Lei Estadual n. 6.135, de 9 de novembro de 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS - SEAD, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual n. 6.135, de 9 de novembro de 2023, que instituiu o Programa MS SUPERA, e a competência regulamentar prevista pelos artigos 10 e 11 do Decreto Estadual n. 16.343, de 21 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o procedimento de seleção de beneficiários do Programa MS SUPERA, que tem por objetivo conceder benefício social aos estudantes de baixa renda do ensino profissionalizante ou superior, visando estimular a permanência e a conclusão da formação técnica ou acadêmica, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Poderão se inscrever no processo seletivo do Programa MS SUPERA, os estudantes que se enquadrarem nas condições previstas no art. 4º da Lei nº 6.135, de 9 de novembro de 2023 e art. 2º do Decreto Estadual n. 16.343, de 21 de dezembro de 2023, que comprovarem renda individual de até 1 (um) salário mínimo e meio nacional ou renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos nacionais mensais, considerada a renda bruta e que preencham ainda os seguintes requisitos:
I - estar aprovado e ou matriculado em curso de graduação presencial ou à distância autorizados pelo Ministério da Educação (MEC), nos termos da legislação vigente, mantidos por instituições de ensino superior pública ou privada, com pelo menos um pólo sediado no Estado de Mato Grosso do Sul; ou
II - estar matriculado em cursos de educação profissional técnica, de nível médio, presenciais ou a distância, previstos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT, instituído pelo Ministério da Educação (MEC) e que possuam duração mínima de 18 (dezoito) meses ou 800 (oitocentas) horas;
III - não possuir graduação de nível superior;
IV - ser residente no Estado de Mato Grosso do Sul há mais de 2 (dois) anos;
V - não ser beneficiado por qualquer outro tipo de benefício remunerado ou de auxílio financeiro, com a mesma finalidade deste Programa;
VI - em casos de cursos de graduação de nível superior, não possuir, tanto no momento da inscrição neste processo seletivo quanto na data de convocação para o Programa, se habilitado, registro de cinco (5) ou mais reprovações em disciplinas já cursadas, conforme histórico acadêmico oficial atualizado;
VII - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), mediante apresentação da Folha de Rosto de Atualização Cadastral do Número de Identificação Social (NIS) e do rendimento individual e familiar do referido cadastro, que inclua os benefícios sociais que percebe, se houver;
VIII - não possuir, simultaneamente, outro membro da família inscrito no núcleo familiar do Cadastro Único do Governo Federal, beneficiado por este Programa.

Art. 3º As inscrições do processo seletivo ocorrerão conforme cronograma detalhado no Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º Para participar do Processo Seletivo, os estudantes deverão preencher **corretamente** o cadastro disponível no sítio eletrônico: http://www.sead.ms.gov.br, no *link* do Programa MS SUPERA, devendo anexar a documentação que comprove o atendimento dos requisitos previstos no art. 2º desta Resolução, fazendo a juntada dos seguintes documentos, em formato PDF ou JPG (**livres de senha ou travas que impeçam sua visualização)** no tamanho máximo de 10 MB:
I - documento oficial de identidade (Registro Geral – RG, expedida pelas Secretarias de Segurança Pública ou carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional; passaporte; carteiras funcionais expedidas por órgãos públicos; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH);
II - Cadastro de Pessoa Física – CPF;
III - em caso de estrangeiro, Carteira de Registro Nacional Migratório – CRNM;
IV - em caso de estudante indígena, anexar um dos documentos abaixo:
a) Comprovante do Registro Administrativo de Nascimento Indígena - RANI; ou
b) Registro Administrativo de Casamento Indígena - RACI; ou
c) Certidão de Registro Civil de Nascimento com identificação étnica; ou
d) Carteira de Identidade (RG) com identificação étnica; ou
e) Declaração assinada por três lideranças indígenas reconhecidas em sua comunidade, que ateste seu pertencimento étnico, com cópia de documento oficial de cada liderança; ou
f) Histórico escolar ou comprovante de matrícula da instituição de ensino ao qual o estudante está vinculado, DESDE QUE conste no documento a autodeclaração INDÍGENA na vaga ocupada na matrícula.
V - Comprovante de residência, sendo válido documento expedido em até 90 (noventa) dias, em nome do estudante ou em nome de qualquer pessoa de seu núcleo familiar ou de terceiro, em caso de aluguel ou

cedência, desde que coincida com o endereço residencial informado no cadastro;
VI - Comprovante de renda individual de até 1 (um) salário mínimo e meio nacional ou, caso o candidato declare não residir sozinho, informar a renda total do grupo familiar, declarada no preenchimento do formulário de inscrição, não podendo ultrapassar o valor de 3 (três) salários mínimos nacionais mensais, considerada a renda bruta de todos os membros do grupo familiar. São válidos os seguintes documentos comprobatórios:
a) cópia do holerite (com mês de referência não superior a 60 (sessenta) dias) de todos os membros integrantes do Grupo Familiar, quando houver;
b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (identificação, folha de registro empregatício e folha de última atualização salarial) de todos os membros integrantes do Grupo Familiar, quando houver;
c) declaração de trabalhador autônomo, informando a média dos rendimentos mediante preenchimento do formulário de inscrição;
d) extrato de pensão alimentícia ou declaração expedida pelo Alimentante;
e) extrato de Auxílio Doença;
f) declaração de que não possui renda, sendo que neste caso, será considerado dependente financeiro de outrem devendo ser informada a renda do responsável financeiro, mediante preenchimento do formulário de inscrição;
g) comprovante de renda ou declaração de que não possui renda para todos os integrantes do grupo familiar maiores de 16 (dezesseis) anos, mediante preenchimento do formulário de inscrição;
h) se o estudante ou algum membro de seu grupo familiar for beneficiário de Programa de Transferência de Renda e/ou benefício social, obrigatório apresentar comprovante de recebimento do benefício (cópia do cartão ou extrato bancário).
VII - Comprovante de declaração de imposto de renda do estudante e de seu núcleo familiar (sendo considerado grupo familiar todas as pessoas que residem na mesma residência e vinculadas ao Grupo Familiar do Cadastro Único do Governo Federal) ou declaração de isento do imposto de renda, em caso de não ser declarante, mediante preenchimento do formulário de inscrição;
VIII - se menor de 18 (dezoito) anos, declaração do responsável legal, devidamente assinada, conforme modelo disponível no sítio da SEAD;
IX - em casos de cursos de graduação de nível superior, não possuir, tanto no momento da inscrição neste processo seletivo quanto na data de convocação para o Programa, se habilitado, registro de cinco (5) ou mais reprovações em disciplinas já cursadas, conforme histórico escolar atualizado e/ou boletim de notas e faltas;
X - em caso de curso de educação profissional técnica, de nível médio deverá ser juntada declaração de matrícula onde conste as seguinte informações: carga horária de duração mínima de 18 (dezoito) meses ou 800 (oitocentas) horas, data de início e de conclusão do curso, matérias já cursadas e matérias inscritas para cursar no ciclo e frequência, fornecido pela instituição de ensino, conforme modelo disponível no sítio da SEAD;
XI - Comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚnico), mediante a juntada da V7 (Folha Resumo Cadastro Único) atualizada há, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses que é obtida, presencialmente, no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, da sua região/município, na qual consta: Número de Identificação Social (NIS) e do rendimento individual e familiar do referido cadastro, que inclua os benefícios sociais que percebe, se houver;
XII - no caso de cursos de graduação de nível superior, comprovante de matrícula, em no mínimo, 5 (cinco) disciplinas ou declaração emitida pela instituição de ensino superior de não oferta do mínimo exigido nesta Resolução;
XIII - Declaração de que não é beneficiário de qualquer outro tipo de benefício remunerado ou de auxílio financeiro, com a mesma natureza deste Programa (AUXÍLIO/BOLSA PERMANÊNCIA), mediante preenchimento do formulário de inscrição, ou declaração de opção de benefício, onde compromete-se a optar exclusivamente pelo Programa MS SUPERA, caso seja habilitado no processo seletivo, conforme modelo disponível no sítio da SEAD;
XIV - Declaração de que não possui outro membro da família do mesmo núcleo familiar do Cadastro Único beneficiado por este Programa, mediante preenchimento do formulário de inscrição;
XV - Declaração de que não possui qualquer graduação de nível superior concluída, mediante preenchimento do formulário de inscrição;
XVI - Foto do rosto do estudante (recente, próxima da cabeça e a altura dos ombros, de forma que a face preencha ao menos 70% da foto, foco nítido e limpo, preferencialmente fundo branco, olhando diretamente para a câmera, olhos abertos, cabeça descoberta (com excessão de cobertura por razões religiosas), proibida utilização de óculos de sol).
§1º É de responsabilidade exclusiva do estudante a juntada de documentos legíveis, sem senhas, não corrompidos, que comprovem o declarado, no campo correto, sendo que a não observância destes requisitos poderá tornar o estudante DESCLASSIFICADO ou INABILITADO, na forma prevista pelo artigo 8º, §3º desta Resolução.
§2º O estudante será responsável pela veracidade e exatidão das informações prestadas, dados e documentos apresentados, sendo que a constatação de qualquer irregularidade, falsidade ou fraude, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafotécnico, por perícia ou qualquer outro meio lícito implicará a desclassificação automática do estudante e, se verificado após a concessão, o benefíciário estará sujeito às consequências administrativas e cíveis pertinentes, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 5º O valor do benefício para o ano de 2025, será de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), que será creditado diretamente na conta bancária do beneficiário, via transferência bancária instantânea – PIX, em: (i) até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do encerramento do prazo para a assinatura digital do estudante e envio do Termo de Concessão do Benefício, no primeiro mês, conforme cronograma previsto no anexo desta Resolução e até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir da segunda parcela do benefício.
§1º O benefício somente será devido, após a comunicação oficial pela SEAD ao beneficiário de que foi selecionado para o Programa.
§2º A concessão do benefício tem caráter continuado, porém não gera direito adquirido, sendo que o prazo

máximo para finalização do curso será de até 12 (doze) meses, além do prazo regular, sendo que após este prazo, o estudante será automaticamente desligado do Programa.

Art. 6º Serão ofertadas por meio do presente edital, o quantitativo de 100 (cem) vagas, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Estado para execução deste Programa, distribuídas conforme quadro abaixo:

Nível	Modalidade	Vagas ofertadas
Superior	Cursos de graduação presencial ou à distância	80
Médio	Cursos de educação profissional técnica de nível médio	20

§1º Caso o número de habilitados no nível médio, neste processo seletivo, não atinja a totalidade das vagas ofertadas, estas poderão ser reaproveitadas no nível superior.
§2º Eventuais vagas criadas, remanescentes e vacantes no ano de 2025, poderão ser preenchidas pelos estudantes inscritos e habilitados neste processo seletivo.

Art. 7º Serão disponibilizadas no sítio da SEAD e no Diário Oficial do Estado, conforme cronograma anexo, a lista de estudantes habilitados, classificados e do cadastro de reserva, se for o caso.

Parágrafo único - Os(as) estudantes não inseridos no Programa até o dia 31 de agosto de 2025, serão considerados eliminados, o que não impede de participarem em outros processos seletivos de ingresso dos anos subsequentes.

Art. 8º A classificação dos estudantes habilitados e os critérios de desempate ocorrerão a partir dos seguintes critérios:
1º - Pessoa indígena;
2º - Menor renda média do núcleo familiar;
3º - Se a candidata ao benefício for mãe solo, que resida com filhos menores de 18 (dezoito) anos ou mães de filhos com deficiência de qualquer idade, que residam com a estudante e que estejam sob sua responsabilidade;
4º - Se a(o) candidata(o) ao benefício for pessoa com deficiência;
5º - A(o) candidata(o) de maior idade.
§1º As informações declaradas, bem como os documentos juntados serão analisados pela equipe técnica da SEAD, considerando inicialmente a ordem cronológica de inscrição, de acordo com o número de vagas ofertadas.
§2º Em caso de dúvidas ou divergência nos documentos apresentados, a SEAD poderá designar equipe para averiguação das informações declaradas.
§3º Serão disponibilizadas no sítio da SEAD, ao final de cada fase, a lista de estudantes cadastrados, sendo informada sua situação: (i) Habilitado; (ii) Classificado; (iii) Cadastro de Reserva (iv) Inabilitado e ou (v) Desclassificado, sendo que, para fins deste Processo Seletivo:
I - Habilitado: estudante inscrito que tenha preenchido corretamente todos os campos obrigatórios e enviado todos os documentos necessários;
II - Classificado: estudante inscrito e habilitado, que seja classificado dentro do número de vagas e que esteja apto ao recebimento do benefício;
III - Cadastro de Reserva: estudante inscrito e habilitado, classificado além do número de vagas;
IV - Inabilitado: estudante inscrito que não tenha preenchido corretamente os dados obrigatórios e/ou não encaminhou os documentos necessários para a finalização do cadastro (exemplo: preenchimento incorreto de dados; dados cadastrados que apresentem divergência com o documento comprobatório; juntada de arquivos corrompidos e/ou com senhas, entre outros);
V - Desclassificado: estudante inscrito que não tenha preenchido os requisitos previstos na legislação do Programa.
§4º Após o preenchimento total do número de vagas, a lista do cadastro de reserva será publicada no sítio da SEAD dos estudantes classificados, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 8º desta Resolução.
§5º O estudante que se sentir prejudicado, poderá interpor recurso na área do estudante, o qual será apreciado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da disponibilização da relação no sítio da SEAD.
§6º O estudante que for inabilitado ou desclassificado neste processo seletivo poderá concorrer em futuras seleções, desde que cumpra os requisitos estabelecidos em cada edital.
§7º É de total responsabilidade do estudante o acompanhamento dos atos publicados no Diário Oficial do Estado e no sítio da SEAD, relativamente à seleção e classificação dos estudantes aptos ao Programa.
§8º É assegurada à Administração Pública o direito de verificar as informações prestadas pelo estudante por meio de visitas à residência, ao local de trabalho ou à instituição de ensino superior onde o estudante beneficiário estiver matriculado.

Art. 9º De acordo com o número de vagas ofertadas, os estudantes classificados serão convocados para assinatura do Termo de Concessão do Benefício, com indicação do prazo no ato da convocação.
§1º O ato de convocação será divulgado no sítio da SEAD e encaminhado para o endereço eletrônico (*e-mail)* do estudante e/ou na área do estudante do Sistema MS SUPERA.
§2º O estudante fará jus ao primeiro pagamento do benefício, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do encerramento do prazo para envio do Termo de Concessão do benefício, conforme cronograma previsto na legislação.
§3º Perderá automaticamente o direito ao benefício e será considerado formalmente desistente, o estudante convocado que não comparecer para assinatura do Termo de Concessão do Benefício, nas datas estabelecidas para a realização desses procedimentos.
§4º Na convocação do cadastro de reserva, a formalização do termo de concessão ficará condicionada a

apresentação de documentação atualizada (histórico escolar e/ou boletim de notas, faltas e comprovante de matrícula) no prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de convocação. A não apresentação da documentação atualizada dentro do prazo estipulado implicará a perda do direito à concessão do benefício.

Art. 10. Para permanência no Programa, o bolsista deverá observar todos os requisitos previstos na Lei Estadual n. 6.135/2023 e no Decreto Estadual n. 16.343, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 11. A presente Resolução terá vigência até 31 de agosto de 2025, podendo convocar os estudantes habilitados do cadastro de reserva até esta data, no caso de substituição de beneficiários ou aumento de vagas, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 12. O estudante que tenha concluído o curso técnico de educação profissional de nível médio, presencial ou à distância, tendo sido beneficiário do Programa MS SUPERA, poderá concorrer para um novo benefício, exclusivamente para cursos de nível superior, presencial ou à distância.

Art. 13. O estudante que tenha sido beneficiário do Programa MS SUPERA e que tenha sido desligado, sem a devida conclusão do curso, poderá concorrer novamente após 6 (seis) meses a contar do desligamento.

Art. 14. No momento da inscrição, o estudante manifesta concordância com os termos do processo seletivo, bem como aceita que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo seletivo, com a aplicação das informações no mapeamento de políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes, protocolos de inscrição e renda do núcleo familiar, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação desta Resolução serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos.

Art. 16. A Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos não se responsabiliza por informações de qualquer natureza, divulgadas por terceiros em jornais, revistas, programas de rádio e de televisão, sítios de internet, mídias sociais, entre outros.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Campo Grande-MS, 14 de março de 2025.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO SEAD N. 80, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

O Processo Seletivo do Programa MS SUPERA será realizado de acordo com o Cronograma abaixo, o qual possui caráter exclusivamente informativo e poderá sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, a critério da Administratação Estadual, circunstância esta que será divulgada mediante Resolução Própria devidamente publicada no sítio da SEAD e no Diário Oficial do Estado.

FASE A DO PROCESSO SELETIVO/2025

Ord	Etapa	Período
1	Período de inscrições abertas	17 a 24 de março de 2025
2	Análise das inscrições	25 a 27 de março de 2025
3	Publicação do resultado preliminar e abertura do sistema apenas para interposição de recursos	28 de março de 2025
4	Prazo para recurso	28 a 31 de março de 2025
5	Análise dos recursos	1º e 2 de abril de 2025
6	Publicação do resultado final	3 de abril de 2025
7	Termo de Concessão de Benefício disponível no Sistema MS SUPERA - será emitido alerta via *e-mail* e divulgado no sítio da SEAD	3 de abril de 2025
8	Prazo para os estudantes assinarem o Termo de Concessão de Benefícios - via assinatura digital (GOVBR)	3 a 7 de abril de 2025
9	Pagamento do benefício aos habilitados e classificados dentro do número de vagas	8 a 14 de abril de 2025